

Dossiê

Trabalhadores e Poder Municipal

As câmaras municipais e os trabalhadores no Brasil Império

Juliana Teixeira Souza*

Resumo: Considerando o interesse crescente da História Social do Trabalho pelos homens e mulheres do século XIX, a proposta deste artigo é mostrar como a documentação produzida pela administração municipal pode trazer novos elementos para as reflexões sobre as experiências de resistência e luta dos trabalhadores urbanos no Oitocentos. Num segundo momento, analisando a implantação do Código de Posturas e Editais da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, propomos discutir como as atribuições do governo municipal no que diz respeito à polícia e à economia local repercutem na regulamentação das relações e formas de trabalho no espaço urbano, com ações voltadas, sobretudo, para as atividades em que predomina a presença dos trabalhadores africanos e seus descendentes.

Palavras-chave: governo municipal, legislação municipal, trabalhadores urbanos no século XIX

Abstract: Considering the growing interest of the Social History of Labor for men and woman of the 19th Century, the purpose of this article is to show how documentation produced by the municipal administration can bring new elements to the reflections on the experiences of resistance and struggle of urban workers in that time. Secondly, analyzing the implementation of the Code of Conduct and Edicts of the City Council of Rio de Janeiro, we propose to discuss how the functions of municipal government, concerning police and local economy, affect the regulation of relations and ways of working in the urban space, with actions particularly for activities in which the presence of the African workers and theirs descendants is predominant.

Keywords: City Government, city legislation, urban workers in the 19th Century.

Introdução

Nas últimas duas décadas, os estudos sobre a formação da classe operária no Brasil têm recuado progressivamente sua cronologia, de modo que 1888 e a

* Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Contato: julianasouza@cchla.ufm.br

instauração do regime republicano já não se constituem como pontos de partida obrigatórios, colocando em xeque algumas premissas do velho debate sobre a transição da escravidão para o trabalho livre no Brasil. Assim vem se desenhando um movimento historiográfico que questiona as secções derivadas dessa periodização, estimulando o diálogo entre os trabalhos dedicados à história da escravidão, do operariado e dos trabalhadores pobres livres. Ao se debruçar sobre as diversas formas de associação e de luta desses sujeitos entre os séculos XIX e XX, essa produção tem discutido problemas como as formas de organização dos trabalhadores, a possibilidade de antagonismos de caráter classista numa sociedade escravocrata, a formação das identidades entre os trabalhadores urbanos e as lutas pelos direitos de cidadania.

Embora o Brasil Império seja comumente caracterizado como um período marcado pelo precário exercício da cidadania e pela ausência de direitos trabalhistas, esses estudos têm mostrado que trabalhadores recorrendo à mediação legal em defesa dos seus interesses não eram casos incomuns no século XIX. Nas teses e dissertações produzidas a partir dos anos de 1990, são coligidas evidências de que na segunda metade do Oitocentos são operadas mudanças significativas no comportamento político dos trabalhadores urbanos, e um dos indicadores dessa mudança seria o aparecimento do debate sobre o papel do poder público na organização do mundo do trabalho. Ao investigar as lutas travadas nos espaços institucionalizados, essas pesquisas vêm reforçando um aspecto que já havia sido apontado pelos estudos dedicados às práticas políticas e culturais populares: a destacada atuação das câmaras municipais no controle e na vigilância sobre os trabalhadores, e na construção de espaços de demanda, aos quais a população recorria nas suas lutas cotidianas.

Para discutir essas questões, apresentaremos algumas notas sobre o debate historiográfico no qual essa nova produção sobre a História Social do Trabalho está inserida e mostraremos como os estudos com base em acervos produzidos pelas câmaras têm contribuído para o desenvolvimento de pesquisas sobre os trabalhadores urbanos no século XIX. Num segundo momento, discutiremos a atuação do governo municipal sobre a regulação dos mercados e outras atividades econômicas locais, de modo a definir mais claramente o papel das câmaras no que diz respeito à polícia e à economia local, e como isso incidia sobre a rotina de ganhar o sustento dos trabalhadores da cidade. Por fim, abordaremos as circunstâncias em que o trabalhador negro aparece na legislação municipal, tomando como referência o Código de Posturas e Editais da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em vigor a partir de 1838.

Os novos paradigmas da História Social do Trabalho

Desde a década de 1980, os historiadores vêm realizando um movimento de revisão dos modelos interpretativos formulados entre as décadas de 1950 e 1970 sobre a história da escravidão e do operariado, conferindo um novo sentido às experiências de resistência e luta dos grupos subalternos. Nos anos de 1990, pareceu para alguns historiadores que o processo de estabelecimento de novos paradigmas para os estudos sobre o mundo do trabalho não estaria completo sem a derrubada da velha periodização que supunha não haver história do operariado durante a vigência do sistema escravista, e excluía os negros egressos da escravidão da história do operariado. A proposta, então, seria unir as duas vertentes

historiográficas num mesmo campo, que também abarcasse os trabalhadores que não fossem operários e os negros que não fossem escravos.

Em 1996, Antonio Luigi Negro publicou um artigo no qual destacava que os estudos de Edward P. Thompson haviam mostrado que, mesmo não havendo uma “história contínua”, linear e evolutiva que relacionasse a cultura da plebe (século XVIII) e a cultura operária (1790-1832), não se pode ignorar as permanências nas práticas culturais, valores, normas e crenças, assim como no processo de construção das identidades entre esses trabalhadores. Então, para uma melhor compreensão da cultura operária, seria forçoso derrubar as barreiras que tendiam a separar de forma muito rígida as diferentes fases da história dos trabalhadores ingleses. No fim do artigo, Negro afirmou que essa discussão poderia trazer contribuições à historiografia brasileira, especialmente no que se refere ao debate sobre “a periodização da história da classe trabalhadora e a discussão do peso de sujeitos diferentes na sua formação”. Sua opinião foi taxativa: “já é hora de investigarmos outros modos, historicamente particulares, pelos quais o século 19 informou o 20 no Brasil”.¹ Nesse sentido, Negro sugeriu que os historiadores se debruçassem sobre dois itens de pesquisa: “Um, trata da trajetória específica dos trabalhadores negros (escravos e libertos) e das associações mutualistas dos trabalhadores livres (geralmente qualificados) e outro, das relações estabelecidas entre elas”. De acordo com ele, as perspectivas de pesquisa indicadas por E. P. Thompson, especialmente no que se refere à luta de classes sem classes, estimulavam o estudo dos trabalhadores brasileiros no século XIX, “mesmo que não afirmassem fazer parte de uma classe operária”.²

Nos anos seguintes, outros historiadores ligados à UNICAMP se manifestariam favoravelmente a esse encaminhamento. Em 1998, foi publicada a primeira edição de *Historiografia Brasileira em perspectiva*, contando com um capítulo escrito por Claudio Batalha, cuja proposta era analisar a historiografia da classe operária no Brasil e discutir sobre as novas tendências da pesquisa. Para os anos finais daquela década, Batalha destacou como grande novidade o surgimento de estudos que rompiam o tabu cronológico representado por 1888. No seu ver, esses estudos mostravam que não seriam apenas superficiais as relações entre a formação da classe operária no século XX e as experiências dos trabalhadores urbanos no século XIX.³

Maior repercussão teve o artigo publicado por Sílvia Lara, também em 1998, intitulado “Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil”. Lara questionou a exclusão de escravos e ex-escravos dos estudos dedicados à História Social do Trabalho, contestando a validade da “teoria da substituição” do escravo (negro) pelo trabalhador livre (branco e imigrante). Ao analisar as implicações historiográficas dessa teoria, Sílvia Lara ressaltou que, embora as pesquisas sobre a classe operária tivessem ampliado seu eixo temático e cronológico, os negros que vivenciaram a escravidão de forma direta ou indireta continuavam desaparecidos dessa história. Para uma nova perspectiva sobre o tema, sugeria que os interessados na História Social do Trabalho retornassem à segunda metade do século XIX, com atenção às manifestações reivindicatórias e aos espaços de trabalho, sociabilidade e convívio dos trabalhadores negros, fossem livres ou cativos. Lara creditava que dessa forma se compreenderia “o sentido da luta secular pela cidadania empreendida por

1 NEGRO, Antonio Luigi. Imperfeita ou refeita? O debate sobre o fazer-se da classe trabalhadora inglesa. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: Contexto, v.16, n. 31/32, 1996, p. 57-58.

2 Idem, p. 58.

3 BATALHA, Claudio. A historiografia da classe operária no Brasil: trajetórias e tendências. In: FREITAS, Marcos César de (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 156-157.

homens e mulheres de pele escura que, mesmo cativos, lutaram para ser e foram sujeitos de sua própria história”.⁴

Em meados da década seguinte, o problema retornaria à pauta de discussão. Num balanço sobre a produção historiográfica pós-1980, Ângela de Castro Gomes chamou atenção para as significativas mudanças operadas nos estudos sobre as relações entre senhores, escravos, dependentes e o estado durante o Império. O mesmo se verificava nos estudos sobre as relações entre classe trabalhadora, patronato e o estado no regime republicano, realizados sob o impacto da nova história política e da história cultural. De acordo com ela, esses estudos têm em comum “o fato de sustentarem que os trabalhadores — todos eles, inclusive os escravos — são sujeitos de sua própria história, abandonando abordagens simplistas, dicotômicas, teleológicas etc.” No entanto, a despeito de suas “profundas conexões e influências mutuas”, permaneciam como “campos de análise que guardam independência relativa entre si”.⁵

Mas, em 2009, numa perspectiva mais otimista quanto ao fim dessas clivagens, Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva avaliaram que os estudos sobre a história dos trabalhadores produzidos até aquele momento já ameaçavam “derrubar o muro de Berlim historiográfico, decorrente do paradigma mencionado, que ainda emperra o diálogo necessário entre os historiadores da escravidão e os estudiosos das práticas políticas e culturais dos trabalhadores urbanos pobres e do movimento operário”.⁶ Sobre as inquietações e interesses compartilhados pelas duas vertentes, os autores mencionaram a crítica às teorias generalizantes da escola sociológica paulista, o princípio de que os subalternos são sujeitos de sua história, a preocupação em conferir inteligibilidade e sentido político às experiências dos dominados, e o interesse pela participação dos trabalhadores numa cultura legal. Para que esse movimento de aproximação prosseguisse, seria fundamental explorar as convergências entre esses campos, que permitiria a elaboração de agendas de pesquisa e a construção de conceitos operatórios comuns, “que consistem em novas apropriações e reelaborações contínuas do aparato teórico clássico da história social”.⁷ No âmbito do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura - CECULT, a construção dessa agenda comum foi posta em curso com os projetos temáticos que envolviam professores e alunos de graduação e pós-graduação, tendo em comum o interesse por discutir identidade, cultura e cotidiano no século XIX e primeiras décadas do XX, procurando “distinguir sem seccionar” os trabalhadores escravos, pobres livres e operários, como se afirma na apresentação do livro *Trabalhadores na cidade*, publicado em 2009.⁸

Na busca por acervos documentais que respondessem à nova pauta de interesses dos historiadores, vários estudos foram demonstrando que nos arquivos referentes à administração municipal havia material com dados ainda pouco explorados sobre o mundo do trabalho. A historiografia dedicada às práticas políticas e culturais dos populares no século XIX recorria a esse material há algum tempo,

4 LARA, Sílvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*. São Paulo: EDUC, n.16, fev. 1998, p. 38.

5 GOMES, Ângela de Castro. Questão social no Brasil do pós-1980: notas para um debate. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: FGV, n.34, jul./dez. 2004, p. 160.

6 CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*. Campinas: UNICAMP/IFCH, v.14, n.26, 2009, p. 15.

7 *Ibidem*, p. 45.

8 AZEVEDO, Elciene et al. *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009, p. 13.

interessando-se principalmente pelos requerimentos, queixas e reclamações encaminhados pelos populares para as câmaras municipais, e pela correspondência oficial que dava conta dos conflitos entre diversos agentes do poder – vereadores, fiscais, policiais, médicos etc. — sobre a definição das diretrizes e implantação das políticas de controle social, abordando temas relacionados à saúde, à moradia, e ao lazer.⁹ Ainda que fosse de forma dispersa e fragmentada, as iniciativas com vistas a derrubar o tal “muro de Berlim historiográfico” têm evidenciado como a atuação dos governos municipais incidia sobre a organização do mundo do trabalho e sobre a rotina de ganhar o sustento de uma parcela considerável dos trabalhadores das cidades. Vejamos alguns desses estudos.

As municipalidades e os trabalhadores urbanos no século XIX

Em linhas gerais, é possível perceber que duas indagações têm mobilizado a atenção dos estudos mais recentes sobre o mundo do trabalho: haveria uma dimensão classista nos movimentos, manifestações e formas de associação dos trabalhadores urbanos antes de 1880? Seria possível pensar na formação de identidades étnicas ou identidade operária entre trabalhadores do século XIX? Essas questões entram em pauta no início dos anos de 1990, época em que João José Reis publicou um notável artigo sobre a greve dos carregadores de Salvador. Ocorrida em 1857, foi uma das primeiras greves da história do Brasil, com a peculiaridade de ter sido protagonizada por africanos escravos e libertos, a maior parte negôs, cuja presença era dominante entre os trabalhadores “informais” que povoavam as ruas da capital baiana. A paralização foi motivada pela promulgação de uma postura municipal, que obrigava os ganhadores a se matricularem na câmara e portarem uma licença, pela qual se cobrava o preço equivalente ao de uma arroba (quinze quilos) de carne, um valor nada desprezível para aqueles tempos de carestia. Além disso, os carregadores seriam obrigados a trazer uma chapa de metal com o número de sua inscrição em lugar visível, trazendo pendurada no pescoço a marca da sua condição social inferior. Para Reis, essa determinação estava inserida num projeto mais amplo de disciplinamento do negro no espaço público. De acordo com os relatos da época, a mobilização contra a postura municipal parou a cidade. A greve durou vários dias, deixando desertas as ruas de Salvador e trazendo enormes prejuízos para os comerciantes e para os consumidores.

Conforme avaliou o historiador, “o movimento de 1857 suscita questões mais amplas”, por combinar a mobilização defensiva, contra a intervenção do Estado nas rotinas de trabalho tradicionalmente estabelecidas, com a greve, que “é um método de luta típico do trabalhador urbano moderno, sobretudo do trabalhador fabril”. No seu entender, a opção de luta daqueles trabalhadores seria justificada pelo “fato de serem gente urbana, consciente de sua importância para o funcionamento da cidade, inserida num mercado de trabalho monetarizado”.¹⁰ No fim

9 É o caso dos trabalhos de CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; ABREU, Martha. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; SOUZA, Juliana Teixeira. *A autoridade municipal na Corte imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840-1889)*. Tese (Doutorado em História). Campinas: [s. n.], 2007.

10 REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. *Revista USP*. São Paulo: USP/Superintendência de Comunicação Social, n.18, 1993, p. 29.

das contas, para os grevistas, o movimento trouxe uma vitória parcial: a câmara municipal aboliu a taxa, mas manteve a determinação de trazerem a chapa no pescoço. Para os historiadores, o movimento reforça os argumentos sobre a inconsistência dos velhos esquemas explicativos, por revelar a capacidade de organização dos trabalhadores informais e a operacionalidade do conceito de identidade étnica para a compreensão das experiências da população negra de Salvador. Ademais, ao mostrar que os vereadores recuaram em sua decisão inicial, ao menos em parte, a greve negra revelou que a legislação municipal não estava imune às pressões desses trabalhadores, entre os quais se contavam muitos escravos.

Para se avaliar o caráter precursor da greve dos carregadores negros, vale destacar que ela foi deflagrada um ano antes de ser registrada a primeira greve operária do país, organizada pelos compositores tipográficos do Rio de Janeiro em 1858. Esta paralisação foi motivada pela recusa dos proprietários das três principais folhas diárias da Corte em aumentar o salário dos empregados, que também sofriam com a carestia que grassava em todo país. De acordo com Artur Vitorino, após cruzar os braços, eles recorreram à intervenção do Imperador e procuraram angariar o apoio da opinião pública, que “era a forma dos operários conseguirem o equilíbrio justo entre partes desiguais, pois, como não havia lei positivamente fixada sobre o assunto pendente, o Imperador e o público detinham a necessária potencialidade para que pudesse prevalecer a justiça”.¹¹ Por meio desse estudo, Vitorino pôs em xeque a periodização tradicionalmente adotada para a história do operariado, recuando para a década de 1850 a discussão sobre a formação de uma identidade coletiva a partir das associações de trabalhadores qualificados.

Marcelo Mac Cord estudou outro grupo de trabalhadores qualificados em sua tese de doutoramento *Andaimos, casacas, tijolos e livros*, sobre uma associação de artífices pardos e negros, que congregava pedreiros, carpinteiros, marceneiros e tanoeiros no Recife, entre 1836 e 1880, discutindo a formação de uma identidade étnica entre os homens de cor. O objetivo da associação era o de aperfeiçoar o trabalho dos artífices por meio da educação profissional e promover práticas de auxílio mútuo, defendendo o trabalho realizado com dignidade, precisão e inteligência como fator de distinção social, num discurso que procurava se alinhar aos valores defendidos pelas elites locais. Por intermédio de documentação produzida por diversas instâncias do governo, como a câmara municipal, a presidência da Província e a Assembleia Legislativa, Mac Cord mostrou que a estratégia dos artífices foi exitosa no sentido de lhes proporcionar a proteção das autoridades públicas, pois para os homens do governo, também interessava prestar apoio a uma organização que “poderia ser utilizada como exemplo de morigeração, disciplina e ordem para uma crescente mão-de-obra livre e pobre que se amontoava pelos cortiços da capital da Província”.¹²

Mac Cord mostra que, para evitar a desclassificação social, os artífices recorreram continuamente ao governo municipal. Não obtiveram o almejado controle sobre o processo de habilitação dos artistas que atuavam como mestres de obra na cidade, mas conseguiram com que os mestres associados fossem privilegiados nos contratos de vistorias e obras realizadas pela câmara municipal, garantindo as

11 VITORINO, Artur José Renda. Escravismo, proletários e a greve dos compositores tipográficos de 1858 no Rio de Janeiro. *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*. Campinas: UNICAMP/IFCH, v.6, n.10/11, 1999, p. 80.

12 MAC CORD, Marcelo. *Andaimos, casacas, tijolos e livros: uma associação de artífices no Recife, 1836-1880*. Tese (Doutorado em História). Campinas: [s. n.], 2009, p. 10.

boas relações entre as instituições.¹³ Na década de 1840, enquanto os Praieiros e a oligarquia Rego Barros-Cavalcanti disputavam publicamente o apoio desses mestres, os artífices convenceram os vereadores a defender com os deputados provinciais a disponibilização de uma verba anual para a associação.¹⁴ Interessante notar que apesar de enfrentarem um duplo estigma, por serem de pele escura e artistas mecânicos, esses trabalhadores conseguiram escapar do processo de proletarização, alcançaram algum prestígio e chegaram a participar da burocracia imperial com o apoio das elites pernambucanas. A despeito da singularidade do caso, para Mac Cord foi importante frisar que aqueles artífices negros organizados em grupos de socorros mútuos apresentavam um alto de grau de “coesão de classe”. Por conta disso, ele considerou que o estudo desse grupo podia “contribuir com a historiografia que procura revelar a importância das experiências laborativas dos não brancos na formação da(s) identidade(s) do(s) trabalhador(es) no Brasil Imperial”.¹⁵

No Rio de Janeiro oitocentista, outras categorias profissionais também lutavam contra o processo de proletarização, mas sem o sucesso registrado pelos artífices recifenses. Então, no lugar de tentar manter e alargar possíveis privilégios, optaram por concentrar seus esforços em convencer as autoridades públicas, sobretudo o governo municipal, a garantir por lei algumas medidas de proteção ao trabalhador. Foi o que demonstrou Fabiane Popinigis em *Trabalhadores e patuscos*, dissertação sobre a organização dos empregados do comércio na cidade do Rio de Janeiro entre 1850 e 1912, que tratou do movimento protagonizado pelos caixeiros, reivindicando o fechamento das portas dos estabelecimentos comerciais durante a noite, assim como nos domingos e dias santos, o que significava tentar transformar o descanso semanal num direito dos trabalhadores. Como ela demonstrou, já durante o Império, conforme a categoria se proletarizava e se desvanecia a expectativa de ascensão social, os apelos particulares aos patrões cederam lugar aos enfrentamentos públicos e às exigências de intervenção da câmara municipal nos conflitos entre patrões e empregados. Dessa forma, as reivindicações adquiriam um caráter classista, culminando com “a criação de associações que não incluíssem patrões e lutassem por uma legislação específica, em contato direto com os poderes públicos”.¹⁶

Na tese de doutoramento, Popinigis discutiu mais detidamente o papel da câmara municipal no encaminhamento às demandas dos caixeiros. Em sua opinião, a elaboração de posturas determinando o fechamento das portas, registradas desde a década de 1850, mas aprovadas apenas nos anos de 1870, foi um sinal da rendição dos vereadores às reivindicações dos empregados. Nas cartas, queixas, requerimentos e representações dos caixeiros, remetidos à imprensa e à câmara municipal, Popinigis percebeu que, durante o regime monárquico, o movimento manteve certa dose de ambiguidade e dissimulação, recorrendo aos argumentos religiosos para defender a regulamentação das horas de trabalho. Os argumentos foram aceitos, mas apenas temporariamente. Diante da grande mobilização dos proprietários contra as interferências do poder público num assunto que consideravam de caráter privado, no início da década de 1880, a câmara municipal revogou sua decisão, frustrando os caixeiros que ansiavam pelo reconhecimento do poder público quanto à

13 Ibidem, p. 329.

14 Ibidem, p. 60-61.

15 MAC CORD, Op. cit., p. 8.

16 POPINIGIS, Fabiane. *Trabalhadores e patuscos: os caixeiros e o movimento pelo fechamento das portas no Rio de Janeiro (1850-1912)*. Dissertação (Mestrado em História). Campinas: [s.n.], 1998, p. 4.

propriedade de suas demandas.¹⁷ No prolongamento da luta, durante as primeiras décadas da República, o comportamento político dos caixeiros continuou marcado pela opção de se manterem dentro da legalidade, buscando apoio da imprensa e das autoridades públicas para transformar os direitos que reclamavam em lei.¹⁸

O debate travado no âmbito do governo municipal sobre a regulamentação do trabalho dos caixeiros não foi um caso isolado. Em artigo publicado na *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, Flavia Fernandes de Souza recuperou os projetos elaborados pela câmara municipal na década de 1880 com o propósito de organizar o funcionamento e estabelecer um controle mais eficaz sobre os criados de servir. Sob o argumento de que era necessário prevenir confrontos e conciliar os interesses entre patrões e empregados domésticos, cujo “permanente antagonismo” parecia ameaçar a tranquilidade das famílias e de toda organização social, os seis projetos encontrados apresentavam alguns pontos comuns. Além da vigilância e fiscalização sobre os trabalhadores domésticos, os projetos previam a intervenção do poder público nas relações entre patrões e empregados, orientando “a delimitação das obrigações e dos direitos das partes envolvidas”.¹⁹

Entre os projetos analisados por Flavia Souza, aparece com destaque o apresentado em 1888 sob o impacto da Abolição, que durante meses foi intensamente debatido pelos vereadores. Conforme explica, a partir da fala do vereador José do Patrocínio foi possível inferir que o projeto provocou grande mobilização entre os criados de servir, que se opuseram à proposta e procuraram angariar apoio da opinião pública a seu favor. Desempenhando “o papel de ‘porta-voz’ da indignação dos trabalhadores domésticos” na câmara municipal, José do Patrocínio denunciava que a proposta protegia apenas os patrões, impondo “severa fiscalização e vigilância sobre os criados. Porém, mecanismos semelhantes de segurança e de cumprimento de contrato de prestação de serviços não eram exigidos em relação ao patrão para com o empregado”. Para Patrocínio, a transformação do projeto em lei poderia provocar “uma revolta por parte dos homens livres”, ameaçando a segurança e a paz na Corte.²⁰

Mas os setores patronais também fizeram objeções ao projeto, como deixou transparecer o relatório emitido pelo Conselho de Estado. Os conselheiros consideraram “inadmissíveis” algumas cláusulas do projeto elaborado pelos vereadores, por obrigarem os patrões a “certificar na caderneta do criado o motivo da saída deste e a maneira como se portou no serviço”, determinando que “o amo não poderia despedir o criado, antes do término do contrato, sem pagar-lhe o salário correspondente ao tempo que faltar”, impondo multa aos patrões infratores.²¹ Como Souza destaca, essas cláusulas sugeriam que os patrões também tinham deveres a ser cumpridos e que deveriam compartilhar com seus empregados a responsabilidade pela “instabilidade do serviço doméstico” e os problemas daí resultantes. No entanto, na perspectiva do Conselho de Estado, a origem do problema estava restrita à inaptidão e à negligência dos criados. No fim das contas, enfrentando a oposição dos patrões e a resistência dos trabalhadores domésticos, o projeto do governo municipal foi vetado pelo governo central.

17 POPINIGIS, Fabiane. “Operários de casaca”? Relações de trabalho e lazer no comércio carioca na virada dos séculos XIX e XX. Tese (Doutorado em História). Campinas: [s. n.], 2003, p. 86-95.

18 Ibidem, p. 136-137.

19 SOUZA, Flavia Fernandes de. Entre nós, nunca se cogitou de uma tal necessidade: o poder municipal da Capital e o projeto de regulamentação do serviço doméstico de 1888. *Revista do Arquivo geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n.5, 2011, p. 33.

20 Ibidem, p. 37-38.

21 SOUZA, Flavia, Op. cit., p. 40.

A profusão de projetos de posturas e regulamentos propostos, encaminhados, debatidos, aprovados, modificados e revogados nas câmaras municipais sinalizava que as leis não serviram em proveito dos dominantes de forma tranquila. Os avanços e recuos nas estratégias de controle e vigilância impostas pelas autoridades municipais indicam que os governantes tinham dificuldades de chegar a um consenso acerca do papel que desempenhariam na organização do mundo do trabalho, e que na segunda metade do século XIX o debate sobre os limites entre o poder público dos governantes e o poder privado dos proprietários não esteve restrito ao tema da escravidão. No processo de elaboração e implantação da legislação municipal, ocorriam intensas disputas, nas quais tomavam parte não apenas os governantes, patrões e proprietários, como também os trabalhadores livres e cativos das cidades, que buscavam incansavelmente melhores condições de trabalho. Ao mostrar as municipalidades cedendo às pressões dos trabalhadores escravos e livres, ainda que as vitórias fossem esparsas, parciais e temporárias, esses estudos reforçam o papel das câmaras como um espaço de demanda, ao qual a população recorria em suas lutas cotidianas.

O quadro de profunda desigualdade e exclusão que sempre marcou a história do Brasil não permitia que os trabalhadores do século XIX, brancos e negros, livres e cativos, nutrissem esperanças de produzir mudanças radicais nas relações de poder. O anseio era tornar um pouco menos incerta e degradante a exploração de seu trabalho. Era tornar a dura rotina de ganhar o sustento um pouco menos distante de suas concepções sobre relações justas de trabalho. E o que vimos nas pesquisas aqui abordadas foi que a satisfação dessa expectativa não poderia se dar de qualquer forma. Parte significativa desses anseios, sendo reconhecidos como direitos, deveriam ser assegurados por meio de medidas legais. Fazendo greve, encaminhando cartas à imprensa, recorrendo a algum vereador para representar seus interesses ou enviando suas queixas e reclamações para serem apreciadas nas sessões da câmara, os trabalhadores deixavam claro que lhes interessava, sobremaneira, ver suas reivindicações e a definição dos limites à exploração do seu trabalho sendo registrados nos textos legais, sobretudo as posturas municipais.

A regulação e o policiamento dos mercados pelo governo municipal

Flávio Gomes e Antonio Luigi Negro, num estudo comparativo sobre a formação da classe operária nos séculos XIX e XX, comentaram brevemente o papel desempenhado pelas câmaras municipais em cidades como Salvador, Rio de Janeiro, Recife, São Luiz e São Paulo, que apresentavam grande participação da população negra, livre e cativa nos setores de comércio, transporte, abastecimento e serviços. Eles contestaram a ideia de que o sistema escravista seria incompatível com os espaços marcados pela densidade urbana, e que os senhores teriam dificuldade de manter um controle eficaz sobre os escravos *ao ganho* e *de aluguel*. Conforme destacaram, as fontes indicam que esses trabalhadores foram submetidos a diferentes estratégias de vigilância e fiscalização, como as adotadas pelas câmaras municipais, “que davam autorização para que os escravos trabalhassem *ao ganho* e cobravam impostos dos senhores”. Além disso, ressaltaram que “o maior número de escravos nas ruas fez aumentar as formas de controle social nas cidades por

meio de posturas municipais, multas e aparato policial”²², reforçando a importância das atribuições policiais do governo municipal.

De acordo com a lei do 1.º de Outubro de 1828, conhecida como regimento das câmaras, a vereança teria a seu cargo tudo quanto dissesse respeito à polícia e à economia das povoações e seus termos, pelo que tomariam decisões e elaborariam posturas. No código de posturas promulgado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 1830, revisado e ampliado em 1838, e acrescido anualmente por dezenas de editais, o exercício dessa competência se traduziu num conjunto amplo e diversificado de artigos, que regulavam o trabalho ao ganho, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, o transporte público, a pesca e venda de peixes, o desembarque dos gêneros, a distribuição e circulação de mercadorias pela cidade, o funcionamento das praças de mercado e casas comerciais varejistas, a venda ambulante de alimentos, a venda de bebidas espirituosas, a construção de moradias populares, as festas, danças e cantorias etc. Pela extensão desse rol de atribuições, para muitos trabalhadores, o governo municipal parecia ser a instância mais adequada para o encaminhamento de suas demandas. No fim das contas, na ausência de um código civil que regulasse as relações de trabalho, era a legislação municipal que incidia mais diretamente sobre diferentes aspectos da rotina de ganhar o sustento dos trabalhadores livres e cativos da cidade.

Até a década de 1840, competia apenas aos fiscais de freguesia e aos guardas municipais fiscalizar o cumprimento das posturas municipais. Mas a lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformava o Código do Processo Criminal, determinou que a Secretaria de Polícia também ficasse encarregada de providenciar o cumprimento dos assuntos de polícia previstos no código de posturas, seção em que estavam incluídos os parágrafos dedicados à regulação dos mercados e outras atividades econômicas locais. De acordo com essa lei, os chefes de polícia deveriam

Art.4.º, §5.º Examinar se as Câmaras Municipais têm providenciado sobre objetos de Polícia, que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes com civildade as medidas que entenderem convenientes, para que se convertam em Posturas, e usando do recurso do art. 73 da lei do 1.º de Outubro de 1828, quando não forem atendidos.

De acordo com esse recurso, presente no regimento das câmaras, os cidadãos que se sentissem agravados pelas deliberações, acordos e posturas das câmaras poderiam recorrer à Assembleia Geral Legislativa e ao Ministério dos Negócios do Império, contanto que a matéria fosse meramente econômica e administrativa. Nesse sentido, a reforma do código processual pretendia tornar os chefes de polícia uma espécie de supervisores das municipalidades, observando seus erros, abusos e omissões, para propor medidas adequadas às suas correções. De acordo com Thomas Holloway, um dos efeitos da reforma do Código do Processo Criminal foi “estender formalmente poderes judiciais à polícia. Pela reforma de 1841, os chefes de polícia, delegados e subdelegados tinham plena autoridade, no âmbito das violações das posturas municipais e de todas as contravenções”, podendo prender, julgar e sentenciar sem intervenção de outras instâncias do poder.²³

A dificuldade de se estabelecerem limites mais precisos entre as alçadas do sistema policial e da administração municipal vinha de longa data. No período joanino,

22 GOMES, Flávio; NEGRO, Antonio Luigi. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. *Tempo Social*, 2006, v.18, n.1, p. 226-227.

23 HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 158.

as atribuições da Intendência Geral de Polícia da Corte sobre as questões relacionadas à “preservação da ordem social e do *bem-viver* no centro-sul do Brasil” mantinham “fronteiras muito tênues em relação às históricas jurisdições até então exercitadas pelo Senado da Câmara”.²⁴ No processo de construção do estado imperial, aquilo que se considerava como assunto de polícia continuou incorporado à jurisdição da administração municipal, gerando sobreposição de competências. Como o Código Criminal do Império não apresentava disposições sobre as violações menores da ordem pública, elas continuaram sendo reguladas pelas posturas policiais. As deliberações da administração municipal tinham caráter obrigatório, mas a infração de postura previa apenas pena de prisão simples, multa, ou ambos. Por conta disso, conforme explica Martha Abreu, “o não cumprimento de uma postura caracterizava uma contravenção”, diferente das violações ao Código Criminal, que se configuravam como crime ou delito. Outro aspecto destacado pela autora, a despeito da criação da Chefatura de Polícia da Corte em 1832, o que se verificou nessa primeira organização do sistema policial e judicial do estado imperial foram as câmaras municipais e os juizes de paz assumindo a maior parte das atribuições antes exercidas pela Intendência, especialmente no que diz respeito à manutenção da ordem pública.²⁵ Nesse sentido, a proposta da reforma implantada em 1841 era a de restituir ao chefe de polícia algumas das antigas atribuições do intendente, minando a autonomia municipal e reforçando a centralização do poder.

Apesar do esforço nesse sentido, os chefes de polícia da Corte não ficaram plenamente satisfeitos com os dispositivos que lhes foram facultados pela reforma do Código do Processo Criminal para o exercício de suas novas atribuições. Como o regulamento das câmaras não sofreu qualquer reformulação ao longo de todo o regime monárquico, o código de posturas foi mantido em vigor, apesar de vários representantes da secretaria de polícia considerarem que a câmara municipal não era capaz de providenciar sobre os objetos de polícia previstos no código. Em 1849, o chefe de polícia Antonio Simões da Silva sintetizou bem esse posicionamento em relatório enviado a Eusébio de Queirós Coutinho Matoso, então Ministro da Justiça, no qual afirmou: “as atuais Posturas da Câmara são uma coleção de determinações soltas, vagas, e algumas, além de tudo isto, inconsequentes, e inexecutáveis, do que um Código Policial”.²⁶ Em sua opinião, além do recurso que o decreto lhe facultava ser insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações que lhe foram atribuídas, mesmo nas ocasiões em que a vereança se mostrava disposta a cooperar no atendimento às suas solicitações, outras dificuldades se impunham para o policiamento da cidade. No seu relatório, Antonio Simões da Silva escreveu:

Por vezes, atenta as necessidades, que sobre o Município da Corte por falta de Polícia Administrativa Municipal, tive de representar á Ilustríssima Câmara a respeito de providências sobre diversos objetos, que me pareceram de intuitiva necessidade, mas Vossa Excelência que não ignora a importância, que deve ter, atenta a organização viciosa das câmaras municipais, as representações dos Chefes de Polícia, pode avaliar quanto é nula e inexecutável a disposição do referido artigo 4º § 5º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e o quanto é illusório e até risível o recurso do artigo 73 da Lei do 1º de Outubro de 1828 que se concede aos Chefes de Polícia. Entretanto em alguns objetos, tem a Ilustríssima Câmara Municipal atendido as minhas requisições, e as vezes que o não tem feito me

24 GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder, autoridade e o senado da câmara do Rio de Janeiro, ca.1780-1820. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*. Rio de Janeiro, v.7, n.13, 2002, p. 122.

25 ABREU, Martha. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 188-196.

26 Arquivo Nacional, Secretaria de Polícia da Corte, maço IJ6-212, 13 nov. 1849, fl. 22.

têm declarado que é em consequência da falta de recursos pecuniários, ou mesmo por outras quaisquer razões de dificuldade.²⁷

A fala do chefe de polícia expressa, em parte, o ressentimento motivado pela manutenção da ingerência das câmaras nos assuntos relacionados ao policiamento da cidade, contrariando as críticas largamente difundidas no governo central sobre aquilo que consideravam “organização viciosa das câmaras municipais”. Para Antonio Simões da Silva, as limitações impostas à atuação da polícia resultavam em grande mal, “porque o povo que sempre olha por alto as coisas, sem se dar ao trabalho do exame, entende, que a Autoridade é incompetente”. E a falta de vigilância para o cumprimento das posturas também era prejudicial, porque habituava “o povo a olhar com pouco respeito para essas disposições sem dúvida legais, mas que não tendo utilidade por mal concebidas, e pior desenvolvidas, ele julga poder infringi-las”. Como considerava que “por uma correlação mal entendida [o povo] aplica o mesmo falso raciocínio a tudo quanto é restrição legal”, o chefe de polícia reforçava a representação das ruas como o espaço da desordem, para o que contribuiria a ação “fraca e improfícua” da câmara.²⁸

Não obstante a fala de Simões da Silva fosse atravessada por uma intensa disputa por poder e autoridade, e lhe interessasse chamar atenção para as limitações da administração municipal como forma de legitimar as pretensões da secretaria de polícia no sentido de ampliar seu próprio espaço de atuação²⁹, isso não significa que fosse completamente infundada sua avaliação sobre a dificuldade de os vereadores providenciarem a vigilância e a fiscalização das posturas. Em 1849, ano em que o chefe de polícia Antonio Simões da Silva redigiu seu relatório, o recenseamento da população do Município da Corte informava que a cidade contava com um contingente de 110.602 trabalhadores escravos, correspondendo a 41,5% da população total, a maior parte concentrada nas freguesias urbanas, aos quais se unia uma massa crescente de homens pobres livres.³⁰ Em contrapartida, para regular o mercado e as outras atividades econômicas em que essa população estava envolvida, a câmara dispunha de um vereador encarregado das Praças do Mercado e Marinhas, um fiscal por freguesia e um número sempre insuficiente de guardas municipais para prevenir as infrações que pudessem ser cometidas por comerciantes e trabalhadores, livres e cativos. Portanto, os problemas eram crônicos, fosse pela falta de recursos ou pela falta de pessoal.

A legislação municipal e os trabalhadores negros

De acordo com a Lei do 1º de Outubro de 1828, cabia aos vereadores formular posturas que promovessem e mantivessem a tranquilidade, a segurança e a comodidade de seus habitantes, assegurando que nas ruas, praças, feiras e demais lugares públicos prevalecessem a regularidade, a civilidade, o decoro e a moral, princípios bastante caros à “boa sociedade”.³¹ Na compreensão dos membros do

27 Arquivo Nacional, Secretaria de Polícia da Corte, maço IJ6-212, 13 nov. 1849, fl. 11v-12.

28 Ibidem, fl. 22v-23.

29 Sobre os conflitos entre a Câmara Municipal e a Secretaria de Polícia, ver: SOUZA, Juliana Teixeira. Carne podre, café com milho e leite com água: disputas de autoridade e fiscalização do comércio de gêneros na Corte imperial, 1840-1889. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Casa de Oswaldo Cruz, v.18, n.4, out./dez. 2011.

30 VITORINO, Artur José Renda. *Cercamento à brasileira: conformação do mercado de trabalho livre na Corte das décadas de 1850 a 1880*. Tese (Doutorado em História). Campinas: Campinas: [s.n], 2002, p. 95-99.

31 MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. Rio de Janeiro: HUCITEC, 2004.

governo municipal e de parte da população, para cumprir com essas atribuições, era indispensável que a câmara regulasse, fiscalizasse e mantivesse um controle mais atento sobre as atividades dos trabalhadores urbanos, especialmente nos setores em que predominasse a presença do trabalhador negro, fosse livre ou escravo. Ainda que, nas décadas de 1820 e 1830, a interferência do estado nas relações entre senhores e escravos fosse bastante limitada — num centro urbano como o Rio de Janeiro, que sempre contou com um contingente significativo de escravos que em seu cotidiano mantinham-se praticamente livres da sujeição senhorial —, as medidas referentes à regulação da economia local expressavam a preocupação das autoridades com o controle sobre esses trabalhadores.

Ao discutirem o papel atribuído ao cativo na legislação imperial, é comum os historiadores mencionarem que a palavra “escravo” não aparece em nenhum artigo da Constituição de 1824, de modo que sua humanidade e capacidade de praticar atos de vontade seriam reconhecidas apenas no Código Criminal de 1831. A esse respeito, seria muito comentada a polêmica sentença de Jacob Gorender: “o primeiro ato humano do escravo é o crime”.³² Sidney Chalhoub contestou a validade da sentença, por ela sugerir que a rebeldia aberta era “a única forma de os escravos negarem sua coisificação social e afirmarem sua dignidade humana”.³³ Mas Manolo Florentino e José Roberto Góes ponderaram: o escravo “era uma propriedade. O ordenamento jurídico da sociedade o constituía como tal, exceto no que concerne à transgressão da lei. Gorender tem razão [...]. Pode-se dizer, portanto, que o crime era o primeiro e único ato do escravo que o humanizava — na lei”.³⁴

No entanto, o Código Criminal não era o único instrumento legal a definir os escravos como sujeitos de delito. Os códigos de posturas não costumam ser mencionados nesses debates, mas nas posturas municipais do Rio de Janeiro, por exemplo, se reconhecia a humanidade dos escravos no uso de expressões como: “nenhum homem, de qualquer cor e condição que seja”, ou “nenhuma pessoa, de qualquer estado, condição ou sexo”.³⁵ Ou seja, eles também assumem que os cativos praticavam atos de vontade e por isso deveriam responder pessoalmente por suas infrações.

No código de posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro havia sanções impostas somente aos escravos, como andar nas ruas depois das 7 horas da tarde sem justificativa escrita e datada do mesmo dia pelo senhor.³⁶ E havia medidas direcionadas às manifestações culturais dos africanos e seus descendentes, como a proibição dos “batuques, cantorias e danças de pretos” que pudessem incomodar a vizinhança.³⁷ Também havia artigos que previam punições mais severas e exclusivas aos cativos que cometessem alguma contravenção. Exemplo disso: as pessoas que proferissem palavras ou praticassem gestos indecentes em locais públicos

32 GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo: Ática, 1978, p. 65. A resposta de Gorender às críticas que recebeu aparece em: GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática; Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

33 CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 42.

34 Na perspectiva desses autores, o fato de os escravos serem juridicamente identificados como propriedade não implicava que os senhores pretendessem a sua coisificação social, por considerarem que, para a manutenção do sistema escravista, era fundamental que os senhores reconhecessem a humanidade dos cativos. FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c.1790 – c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 31.

35 CODIGO DE POSTURAS DA ILUSTRÍSSIMA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E EDITAES DA MESMA CÂMARA. RIO DE JANEIRO: EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT, 1870, P. 19-20.

36 Sobre a vigência do Toque de Recolher no período imperial como forma de controle de poder municipal sobre a população afrodescendentes, cf. o artigo de Amy Chazkel neste dossiê.

37 *Ibidem*, p. 28 e 36.

seriam multadas e conservadas na cadeia por oito dias, mas se fosse escravo a pena passava para vinte e cinco açoites.³⁸ Os indivíduos flagrados jogando entrudo no município pagariam multa ou ficariam presos, mas no caso dos escravos, as alternativas eram oito dias de prisão ou cem açoites.³⁹ Os escravos que fizessem desordens seriam conduzidos ao calabouço, dando-se parte aos seus senhores para que lhes aplicassem a pena de cem açoites, se acusados de serem os promotores da desordem.⁴⁰

Em contrapartida, nas posturas também se registra a preocupação com os castigos impostos aos escravos por particulares. Isso mostra que, apesar de tratá-lo juridicamente como um bem semovente, a legislação do Império não negava que os escravos deveriam ser tratados como uma propriedade diferenciada, por serem pessoas.⁴¹ No âmbito de suas atribuições policiais, competia ao governo municipal prevenir os excessos dos senhores, que não raro seviciavam seus escravos. Mais especificamente, competia aos fiscais da municipalidade o dever de vigiar “sobre o mau tratamento e crueldades que se costumam praticar com escravos, indicando os meios de preveni-los, e dando de tudo parte à Câmara”.⁴²

Outro aspecto a ser considerado, diferente do que ocorre em outros códigos legais, nas posturas e editais promulgados pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro se verifica que a humanização do escravo se dava, sobretudo, por meio da regulação do mundo do trabalho. No código de posturas, o título correspondente à polícia dos mercados afirmava que era permitido “a todas as pessoas venderem pelas ruas da cidade legumes, frutas, aves e peixe, bem como outro qualquer comestível”.⁴³ Os escravos, evidentemente, estavam entre essas “pessoas”. Por outro lado, o código de posturas também explicitava as atividades que não poderiam ser exercidas pelos escravos. Pelo documento: “todos os que tiverem casa pública de negócio, não poderão ter nelas, vendendo ou administrando, pessoas cativas”,⁴⁴ enquanto que o Regulamento da Praça do Mercado, aprovado pelos vereadores em agosto de 1844, determinava em seu primeiro artigo que suas bancas e casas só poderiam ser alugadas por “pessoas livres e capazes”.⁴⁵ O regulamento também proibia “andarem pretos de ganho dentro da praça, e os escravos, que ali forem mandados por seus senhores fazer compras, não deverão se demorar além do tempo necessário para efetuá-las”.⁴⁶ Somente os escravos que estivessem a serviço dos locatários tinham autorização para permanecer na Praça do Mercado, e por isso cabia aos fiscais fazer dispersar os pretos que insistissem em perambular e permanecer no local sem motivo que lhe parecesse justificado. O último artigo do regulamento informava que as penas ali previstas “compreendem todas as pessoas, de qualquer posição que seja, de um ou outro sexo, respondendo o senhor pelo escravo em todas as disposições”.⁴⁷

38 Ibidem, p. 20.

39 CODIGO DE POSTURAS, OP. CIT., P. 28.

40 Ibidem, p. 36.

41 No âmbito das discussões sobre o direito civil no Oitocentos, estudos mais recentes têm destacado que esse tipo de regulação mostra o escravo como uma propriedade de natureza diferenciada, com condição jurídica transitória, por ser um bem em propriedade de alguém e poder se tornar um homem livre, capaz de adquirir direitos de cidadania. Sobre os escravos serem coisa e pessoa, e também serem coisa que podia virar pessoa, ver: GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002, p. 47 e segs.

42 CODIGO DE POSTURAS, OP. CIT., P. 39.

43 Ibidem, p. 22.

44 Ibidem, p. 23.

45 Ibidem, p. 51.

46 CODIGO DE POSTURAS, OP. CIT., P. 55.

47 Ibidem, p. 56.

A seção do código dedicada aos assuntos de polícia informava que era “proibido a quaisquer trabalhadores” fazer vozerias e andar gritando pelas ruas, sendo permitido, “nas horas que não forem de silêncio, o canto para facilitar o trabalho”.⁴⁸ Entre esses trabalhadores estavam incluídos os escravos, sobretudo se considerarmos que em 1838, quando a medida foi promulgada, eles predominavam como força de trabalho, correspondendo a 42,71% da população do município da Corte.⁴⁹ Para a elite senhorial, essa concessão poderia contribuir para que os pretos aliviassem a faina diária e melhor desempenhassem sua função. Para os negros escravos e libertos, que tinham essa prática entre seus costumes, tratava-se do reconhecimento de suas manifestações culturais e formas de organização do trabalho, pois o canto, além de marcar o ritmo do trabalho duro que realizavam, por meio de suas letras e melodias, poderia se tornar um canal de denúncia quanto às condições da dominação a qual estavam submetidos.⁵⁰

Entre os trabalhadores que tinham o costume de trabalhar cantando, estavam os escravos ao ganho. As posturas determinavam que “ninguém poderá ter escravos ao ganho sem tirar licença na Câmara Municipal, recebendo com a licença uma chapa de metal numerada”, que o ganhador deveria trazer pendurada em lugar visível. O ganhador que fosse pessoa livre também deveria trazer essa chapa, e só poderia tirar a licença se apresentasse um “fiador que se responsabilize por ele”. Se fossem encontrados sem a chapa, o cativo passaria oito dias no calabouço e o homem livre seria recolhido por oito dias na cadeia.⁵¹ Foi essa medida que duas décadas depois inspirou os vereadores de Salvador. Como foi apontado por João José Reis, o alvo do controle não era apenas o escravo, mas todos os trabalhadores daquele setor, em que a presença negra era maciça. E parece que a pouca diferença entre as obrigações e penas impostas aos ganhadores livres e ganhadores escravos reforça esse argumento. Vale notar que a maior parte das infrações previstas no código de posturas de 1838 e nas dezenas de editais publicados nas décadas posteriores não previam multas e penas distintas para pessoas livres e escravas. Apenas na prevenção das formas mais graves de rebeldia e controle das manifestações festivas havia uma forte tendência ao estabelecimento de punições específicas para os escravos.⁵² No caso das infrações de artigos que não incorriam em pena de prisão, os fiscais estavam mesmo autorizados a pôr os escravos em custódia e soltá-los assim que satisfizessem a multa, sem que fosse explicitada a necessidade de darem parte ao senhor sobre a ocorrência.

Como as leis municipais estavam vinculadas aos costumes e ao cotidiano da cidade, sobre esse aspecto talvez pesasse a “existência de zonas amplas de incerteza social sobre as fronteiras entre escravidão e liberdade”, que criavam “territórios sociais ambíguos”.⁵³ Na Corte, o mundo do trabalho era perpassado por essas ambiguidades, por conta da dificuldade de se separar completamente os espaços de atuação exclusivos de escravos e homens pobres livres. Se todos os pretos e parte dos pardos pobres viviam sob suspeita de serem escravos, em contrapartida, uma parte dos escravos urbanos vivia se passando por livre. Eles dispunham de alguma liberdade, ainda que precária, proporcionada pelo trabalho ao ganho e

48 Ibidem, p. 20.

49 VITORINO, 2002, Op. cit., p. 94.

50 REIS, Op. cit., p. 12.

51 CODIGO DE POSTURAS, OP. CIT., P. 27-28.

52 Sobre o controle das festas negras, ver: ABREU, Martha. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 198.

53 CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 233.

de aluguel, pois o desempenho dessas atividades permitia que se mantivessem a maior parte do tempo longe do olhar vigilante de seus senhores, “vivendo sobre si”, mantendo rotinas de viver e ganhar o sustento muito próximas dos homens pobres livres, inclusive no que se refere à prestação de serviço mediante remuneração. Prática comum, os escravos acertavam diretamente com os locadores sobre os termos do contrato para a prestação de serviço, decidindo e assumindo responsabilidade sobre o recebimento de seu pagamento.⁵⁴ Como esse quadro foi se tornando mais complexo na medida em que o século XIX avançava, no que se refere à regulação das atividades econômicas, a legislação municipal se ocupou mais em implantar estratégias de controle que pudessem alcançar todos os trabalhadores.

O reconhecimento da humanidade do escravo não comprometia, de modo algum, que as posturas municipais cumprissem o papel tradicionalmente atribuído às leis, nesse caso, defendendo as pretensões dos proprietários e governantes no que se refere ao controle sobre a força de trabalho, assim contribuindo para a consolidação do poder da classe senhorial. No entanto, as sanções previstas nas posturas não asseguravam que os escravos se comportassem nas praças e mercados da cidade da forma pretendida pelos proprietários, sendo relativamente comuns as reclamações quanto à incapacidade das autoridades municipais de prevenirem os conflitos envolvendo os trabalhadores negros. Em 3 de novembro de 1858, na seção de publicações a pedido do *Correio da Tarde*, um leitor sugeriu que alguns policiais pedestres fossem destacados para dar apoio ao fiscal da municipalidade que vigiava o Mercado da Praia do Peixe. No seu ver, somente assim se poderia evitar que os negros continuassem proferindo “desaforos” e “insultos” contra os cidadãos que por lá faziam suas compras. Sobre o episódio que motivou a queixa, ele escreveu:

Consta que um destes dias foi ali um indivíduo e querendo comprar na banca n. 19 um peixe a um preto lanhado de nome Tibério, este pedira 2\$500, e oferecendo-lhe o indivíduo 1\$000, aquele atrevido africano lhe dissera “isso é uma asneira” e ponderando-lhe o indivíduo que ele não sabia o que era “asneira”, retorquiu Tibério com insultos.

Já algumas vezes se tem chamado a atenção da polícia para aquela praça, porque estando a provisão pública ali nas mãos, pela máxima parte de pretos escravos, e libertos, e sendo todos sumamente insolentes, e confiados, veem-se os cidadãos honestos privados de fazerem pessoalmente suas compras para se não exporem a repugnância de tratar com uma cáfila que desrespeita a todos porque julga que todos são tão bons como eles. [...]

Façam os leitores ideias de como ficaria o sobredito indivíduo, cidadão livre, e homem de posição, ao ver-se insultado por um negro da costa da África que já foi escravo do bacalhau!! [...]

Finalmente a ousadia dos escravos e libertos do mercado da praia do Peixe, requer pronta “correção”, e talvez ela se não fizesse tão completa como principiando-se por cessar-se-lhes as licenças para exercerem uma profissão que em um país civilizado só deve ser permitida aos “cidadãos livres”.

Na perspectiva dos dirigentes do Império, difundida entre a minoria letrada da população que constituía o público alvo das folhas fluminenses, era fundamental que todos os elementos constitutivos da sociedade conhecessem e se mantivessem em

54 GRINBERG, Op. cit., p. 58-59.

seus lugares.⁵⁵ Para tanto, os cativos e homens pobres, agregados e dependentes, deveriam prestar sinais de deferência e submissão à classe senhorial, e nas atividades cotidianas isso não poderia ser diferente. No entanto, como a historiografia da escravidão tem insistido nas últimas décadas, o comportamento dos escravos esteve longe de corresponder às idealizações da classe senhorial. Numa cidade como o Rio de Janeiro, em que predominavam os trabalhadores negros e pardos, escravos e livres, não parece tão improvável a insolência atribuída ao preto Tibério. Ainda que trouxesse no corpo lanhado as evidências de sua condição escrava, sua confiança talvez fosse motivada pela percepção de que os brados proferidos pelos cidadãos de posição nem sempre fossem repercutir como desejavam. Afinal, a maior praça de mercado do país não dava sinais de que pretendesse prescindir dos trabalhadores de cor, a despeito de muitos cidadãos não considerarem conveniente que eles continuassem exercendo determinadas ocupações.

Em 18 de setembro de 1861, foi a vez do vereador encarregado da Praça do Mercado e Marinhas reclamar do comportamento da população cativa, solicitando a intervenção do chefe de polícia para manter a ordem e a tranquilidade no local. Em ofício remetido ao presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ele encaminhou a solicitação da seguinte forma:

Sendo a Praça de Marinhas um lugar em que o negócio é feito por grande parte de gente sem educação e escrava, onde constantemente são desrespeitadas as pessoas sisudas, que a ele vão mercadejarem, por insultos, doestos e epítetos afrontosos, acrescento que até o guarda encarregado da polícia municipal, naquele lugar é muitas vezes ludibriado, e encontra resistência, quando tem que punir os infratores do Regulamento da Praça do Mercado, como aconteceu há dias, que um preto escravo, com ele lutou, sendo ferido no rosto com o chapéu de sol que o guarda tinha na mão, resultando disso querer o senhor do escravo instaurar processo ao guarda pelo ferimento. À vista das razões alegadas, peço a Vossa Excelência para que se digne reclamar do Excelentíssimo Chefe de Polícia, uma força policial, que ali permaneça durante o dia, a fim de que aquela gente insolente se abstenha de proceder atrevidamente para com o público e o guarda encarregado da fiscalização, evitando assim que eu também seja desrespeitado no exercício do cargo, que a Ilustríssima Câmara me confiou.⁵⁶

O código de posturas determinava que fossem imediatamente presas e recolhidas à cadeia todas “as pessoas que insultarem e menoscabarem” os fiscais e guardas municipais que estivessem no exercício de suas funções.⁵⁷ Mas a solicitação feita pelo vereador, prontamente atendida pelo presidente da câmara e pelo chefe de polícia, mostra a dificuldade enfrentada pelas autoridades municipais no sentido de assegurar um efetivo controle sobre os trabalhadores negros, cujo comportamento provocava grande preocupação entre as autoridades encarregadas de assuntos policiais e a parte sisuda da população.

Para o restante da população, as fragilidades na execução das estratégias de controle do governo municipal poderiam ser vistas numa perspectiva diferente, pois eram essas falhas, omissões e perspectivas de tolerância que ajudavam a ampliar os espaços de manobra para os trabalhadores da cidade. Não por acaso, em artigo que discutia a ocupação dos espaços urbanos por quitandeiras, Flávio

55 MATTOS, Op. cit., p. 122-136.

56 Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Polícia, cód. 47-3-35, 18 set. 1861.

57 CODIGO DE POSTURAS, OP. CIT., P. 39.

Gomes e Carlos Eugênio Líbano afirmaram que “a primeira vitória de uma certa ‘cidadania’ na urbe carioca envolvendo a população negra, africana e crioula” fora conquistada justamente no âmbito de atuação da municipalidade. Eles se referiam ao manifesto de 1776, em que as quitadeiras escravas e libertas se dirigiram aos vereadores contestando a decisão tomada pelo juiz de fora que pretendia retirá-las do costumeiro local de trabalho, em frente ao edifício do mesmo senado, a despeito de elas pagarem em conjunto pelo aforamento do local. Mostrando que “mantinham um nível de organização coletiva e ocupacional bastante sofisticado”, e contando com apoio do procurador da câmara, as quitadeiras conseguiram que a decisão arbitrária do juiz de fora fosse suspensa e recuperaram a posse do terreno. É verdade que, para Gomes e Soares, a articulação das ganhadeiras com a elite política local se perdeu no século XIX, como comprovaria um documento de 1831, mostrando que “elas passaram a ser hostilizadas até mesmo pelos religiosos da igreja de Nossa Senhora do Rosário, a igreja dos pretos da cidade, em virtude do barulho que provocavam no largo contíguo”.⁵⁸

Mas é importante ressaltar que a queixa não era nova e não foi a última. Em 18 de maio de 1854, na seção de publicações a pedido do *Correio Mercantil*, um leitor que assinava “O Rabeca” denunciou a permanência das quitadeiras naquele largo:

Atenda a Ilustríssima Câmara

Já que o sr. Fiscal da freguesia do Sacramento não quer mandar retirar as quitadeiras que ficaram em frente à igreja de Nossa Senhora do Rosário, com o único fim de não dar corda, quando S. S. fez retirar todas as outras que por infelizes não tiveram quem por elas se empenhasse, rogamos ao digno Sr. Presidente e mais vereadores que mandem ao Sr. Fiscal fazer retirar as que ficaram, visto que só nessa freguesia se faz da frente de um templo praça de quitanda: finalmente seja observada a lei, que deve ser igual para todos.

Nas queixas apresentadas pela população aparece de forma reiterada a resistência imposta pelas quitadeiras ao cumprimento das posturas. Por vezes, no lugar de recorrerem à vereança, os cidadãos aflitos chamavam a atenção das autoridades policiais para o problema. Em carta publicada no *Jornal do Comércio*, em 22 de outubro de 1855, o leitor lastimava que “o procedimento que há em todas as praças onde se juntam quitadeiras” não chegasse ao conhecimento do chefe de polícia, pois a “audácia” delas tornara quase diária “as cenas como a que aconteceu ontem no Largo da Sé às duas horas da tarde, não só as infames palavras, os gestos indecentes (próprios da classe), como chegaram ao ponto de levantar a saia de uma em ar de desprezo”. Mas os chefes de polícia, tão ciosos em denunciar a ação “fraca e improfícua” da câmara, não tiveram maior sucesso.

Em 8 de janeiro de 1857, ao comentar sobre a posse da nova Câmara Municipal da Corte, o redator do *Correio da Tarde* concluiu seu artigo com a seguinte solicitação: “ocorre-nos pedir à nova câmara que ponha muito à peito desembaraçar das quitadeiras os largos e praças, estabelecendo mais um ou dois mercados, em lugares apropriados, no centro da cidade”. O empenho da vereança continuou sendo insuficiente, dando lugar a tumultos como os que ocorriam na Praça do Capim, avaliada pelo chefe de polícia da Corte como “um dos lugares de mais trânsito, já pelo grande número de casas de negócio que nela existem e já pelo concurso de quitadeiros, que motivam sempre desordens, tornando, além disso, um dos

58 GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Dizem as quitadeiras...”. *Ocupações urbanas e identidades étnicas em uma cidade escravista: Rio de Janeiro, século XIX*. Acervo, v.15, n.2, 2002, p. 3-6.

pontos escolhidos pelos capoeiras para suas costumadas correrias”. Por esse motivo, em 5 de Maio de 1862, ele comunicou ao Ministro da Justiça que estabeleceria um posto de guarda naquela mediação.⁵⁹

Conforme registraram os chefes de polícia, os fiscais da municipalidade e a população, por muito tempo ainda, as negras quitandeiras e outros tantos trabalhadores negros, que pareciam integrados à paisagem urbana desde os tempos coloniais, continuaram prestando seus serviços e por vezes incomodando os moradores da cidade, com seus tabuleiros, cestos, caldeirões e alaridos costumeiros. Para isso, contavam com o respaldo da câmara municipal, fosse lhes assegurando o direito a permanecer nos largos e praças destinados às suas atividades econômicas, fosse realizando seu trabalho de vigilância e prevenção de forma ineficaz, permitindo, assim, que também ocupassem os espaços não autorizados, a despeito das queixas e reclamações das autoridades policiais e dos cidadãos incomodados com os “gestos indecentes” tão comumente atribuídos aos trabalhadores negros.

Conclusão

Para se pensar nas câmaras municipais como instâncias reguladoras do trabalho urbano é preciso, primeiramente, reconsiderar a ideia largamente difundida nos estudos que dizem respeito à história política do século XIX sobre o fato de a subordinação das municipalidades a outras instâncias do governo permitir o esvaziamento das suas atribuições políticas e administrativas ao ponto de nulificá-las.⁶⁰ Conforme os estudos no campo da História Social têm demonstrado, especialmente aqueles que se ocuparam do Rio de Janeiro no Oitocentos, as prerrogativas da municipalidade quanto à regulação da economia local, ordenamento do espaço urbano e saúde pública conferia aos seus agentes participação significativa nas decisões sobre o governo da cidade e sobre o cotidiano de sua população. Na legislação municipal, a extensão dos setores que sofrem ingerência da administração municipal é expressa no código de posturas, com seus inúmeros artigos regulando a vida da população no espaço urbano, prescrevendo normas que deveriam ser observadas nas ruas, no ambiente de lazer e também no trabalho.

Como temos mostrado, a jurisdição da câmara municipal sobre as atividades econômicas locais se traduzia, fundamentalmente, na regulação das relações e formas de trabalho tipicamente urbanas. Na administração do governo municipal, se destaca a preocupação com a vigilância e com a fiscalização das atividades em que predominava a presença de africanos e seus descendentes, fosse com as posturas explicitando ocupações que não poderiam ser exercidas pela população cativa ou por meio de medidas que procuravam assegurar ao governo municipal algum controle sobre esses trabalhadores.

Em contrapartida, também é possível considerar que a atuação da administração municipal contribuía para que os escravos ampliassem seu campo de ação e adotassem formas de viver que deveriam ser restritas aos homens livres. Nesse sentido, os casos dos ganhadores e vendedores ambulantes são exemplares. Ao mesmo tempo em que impunha dispositivos de controle, obrigando-os a tirar licença, a

59 Arquivo Nacional, Secretaria de Polícia da Corte, maço IJ6-516, 5 maio 1862.

60 O argumento se mantém a despeito das divergências sobre ter prevalecido a centralização ou a autonomia das províncias no processo de construção do Estado Imperial. Ver: FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. v.2. São Paulo: Globo, 1993; HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A herança colonial — sua desagregação*. In: HOLANDA, S. B. *O Brasil monárquico*. 1. O processo de emancipação. História Geral da Civilização Brasileira. São Paulo; Rio de Janeiro: Fidel, 1976; DOLHNKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Ed. Globo, 2005.

câmara reconhecia que os escravos, assim como as pessoas livres, poderiam viver dessas atividades. Lembramos que, de acordo com o Dicionário de Luiz Maria da Silva Pinto (1832), ganhador é aquele “que vive do ganho do seu trabalho”, e ganho significa “o mesmo que lucro”.⁶¹ No caso dos ganhadores, esse lucro era obtido ao alugarem sua mão de obra pelo tempo e pelo preço que acertassem com os contratadores dos seus serviços, muito embora, como afirma Keila Grinberg, não houvesse previsão jurídica para a atividade realizada por esses escravos que firmavam contrato de trabalho com pessoas livres.⁶² Portanto, se por um lado a legislação municipal criava dispositivos que contribuía para o controle da escravidão urbana, por outro, oferecia amparo legal para a existência desses territórios ambíguos no mundo do trabalho, que poderiam ser ocupados por todas as pessoas, a despeito de sua cor ou condição jurídica, como as posturas costumavam frisar, tornando mais fluidas as fronteiras entre o mundo dos cativos e o mundo dos homens pobres livres.

Recebido em 25/04/2013
Aprovado em 10/05/2013

61 PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionário da Língua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Província de Goya. Na Tipografia de Silva, 1832. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/3/ganhador>. Acessado em: 26 de maio de 2013.

62 GRINBERG, Op. cit., p. 60.